

RESOLUÇÃO Nº nn, DE dd DE mmm DE 2022

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 126
DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 130, DE 25 DE
MARÇO DE 2010, REFERENTE AO PERÍODO
ENTRE AÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO
DOS RESERVATÓRIOS DOS SISTEMAS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e o art. 3º, XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; **CONSIDERANDO** a recorrente condição de escassez hídrica no Estado do Ceará, que impõe medidas para promover a eficiência da utilização da água nas operações dos serviços públicos regulados de saneamento básico, observando os padrões de segurança e potabilidade da água para consumo humano,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 126 da Resolução nº 130, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 126.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas atualizações

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matheus Teodoro Ramsey Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco
CONSELHEIRO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR

Hélio Winston Barreto Leitão
CONSELHEIRO DIRETOR